



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 82610-BA405-57430



Decisão 01058/2023-7 - 2ª Câmara

Processos: 14997/2019-5, 08459/2013-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: MARTHA MARIA ALMEIDA SABRA

Responsável: DIRCEU PORTO DE MATTOS

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –
REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

**O EXMO. RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO
DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à Sra. **Martha Maria Almeida Sabra**, cônjuge do ex-segurado, Sr. **Dalmy Carone Assad**, a partir de **27/6/2019**, por meio da **Portaria 17/2019**, com supedâneo no art. 40, § 7º, inciso I, Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o art. 2º, inciso I, da Lei Federal 10.887/2004 e art. 20, inciso II, alínea “a”, item “1”, art. 53, ambos, da Lei Municipal 169/2004, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico, bem como sua validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de protocolo.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 00473/2023-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 01479/2023-1, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O benefício foi concedido em cota única, fixado no valor de R\$ 6.055,05 (seis mil, cinquenta e cinco reais e cinco centavos), sendo que a documentação de págs. 7/10, 11 e 19/21, do Evento 2 destes autos, comprovam a dependência e o direito da beneficiária à pensão em apreço.

Da análise do feito, entendo assistir razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove o seguinte teor de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-1058/2023-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria 17/2019, que concedeu pensão por morte à Sra. **Martha Maria Almeida Sabra**, cônjuge do ex-segurado, Sr. **Dalmy Carone Assad**, a partir de **27/6/2019**, em cota fixada no valor de **R\$ 6.055,05** (seis mil, cinquenta e cinco reais e cinco centavos);

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 05/04/2023 - 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/convocado).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente